



Protocolado em: MC - 12/2022 14/07/2022 10:00	DISPONIBILIZADO EM: 14/Julho/2022
--	--------------------------------------

MOÇÃO n° 12/2022

MOÇÃO DE APOIO à “castração química” aos condenados pela prática dos crimes de estupro e estupro de vulnerável, previstos, respectivamente, nos arts. 213 e 217-A do Código Penal Brasileiro.

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, vêm propor a presente Moção de Apoio, amparados nas alegações a seguir.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), em 2020 foram registrados, ao menos, 60.460 casos de estupro, dos quais: 73,7% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir; 60,6% das vítimas tinham até 13 anos de idade; 86,9% das vítimas eram do sexo feminino; e em 85,2% dos casos o autor era conhecido da vítima.

Os crimes contra a dignidade sexual, sobretudo aqueles insculpidos nos arts. 213 e 217-A do Código Penal, respectivamente “estupro” e “estupro de vulnerável”, integram o núcleo do que há de mais vil, horrendo e reprovável na humanidade. Esse tipo de violência à intimidade, à dignidade e às integridades física e psicológica deve ser frontal e brutalmente reprimida.

O absurdo é tão peculiar no Brasil, enriquecido pelo leniente sistema progressivo de cumprimento de pena, que um sujeito condenado a 6 anos de reclusão por estupro (pena mínima prevista) iniciará o cumprimento da pena no regime semiaberto, de acordo com o art. 33, § 2º, b, do CP, ou seja, fora da penitenciária; na melhor das hipóteses, com tornozeleira eletrônica, com a quase inexistente fiscalização. E embora a pena mínima do estupro de vulnerável seja de 8 anos de reclusão, em regra a se iniciar em regime fechado, no curso do processo poderá o réu até lograr *Habeas Corpus* para inviabilizar eventual prisão preventiva, respondendo em liberdade até o trânsito em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

As vítimas são sempre escanteadas, postas em permanente risco, não apenas pelos criminosos, mas também pela ineficiência protetiva do Sistema de Justiça Criminal.

É por essas e outras razões que formalizamos esta moção de apoio à previsão da “castração química” aos condenados pela prática dos crimes de estupro e estupro de vulnerável, como pretendem, por exemplo, os Projetos de Lei Federal nº 5.335, de 2019, e nº 5.112, de 2020, de iniciativa de parlamentares da Câmara dos Deputados, em tramitação no Congresso Federal.

“Castração química” é o tratamento químico para inibição do desejo sexual do criminoso condenado. Uma vez que pôs em xeque a ordem jurídica estabelecida e violou a intimidade, a dignidade, e as integridades física e psicológica da vítima, o criminoso deve ter os seus direitos flexibilizados de forma a ser submetido a procedimentos de contenção do desejo sexual, para que não volte a delinquir, protegendo-se a sociedade, atenuando-se a probabilidade da reincidência.

Ante o exposto, contam com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitam que cópia da Moção seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco; ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da bancada gaúcha do Congresso Nacional, Deputado Federal Giovani Cherini; e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira.

Caxias do Sul, 13 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



ALEXANDRE PRESTES
BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

GLADIS FRANCESCHETTO
FRIZZO (Autora)

Vereadora - MDB

MAURÍCIO BEDIN MARCON
(Autor)

Vereador - PODE

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO
(Autor)

Vereador - NOVO

OLMIR CADORE (Autor)

Vereador - PSDB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

Vereador - PATRIOTA